



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

O Conselho de Administração da Companhia Energética do Ceará (“Companhia”) submete à apreciação de seus Acionistas a Proposta da Administração sobre a matéria que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 26 de junho de 2020, nos termos do parágrafo 3º do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 e no inciso II do artigo 30 da Instrução CVM 480/09, a saber:

1 - Autorização para adesão pela Companhia a operações de apoio financeiro ao setor elétrico de que trata a Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020 e sua regulamentação:

Devido à pandemia do Covid-19, o governo brasileiro publicou a Medida Provisória nº 950 de 08 de abril de 2020 dispendo sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública, regulamentada pelo Decreto nº 10.350 de 18 de maio de 2020 (em regulamentação pela Agência Nacional de Energia Elétrica), que veio estabelecer os critérios e os procedimentos para gestão de uma conta destinada ao setor para enfrentamento do referido estado de calamidade (“Conta-covid”), que visa oferecer suporte financeiro para as empresas de distribuição de energia elétrica.

Nos termos do Decreto nº 10.350/2020, a Conta-covid será gerida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (“CCEE”) e receberá recursos por meio de empréstimos bancários, a serem contratados pela CCEE, destinados à cobertura de déficits ou à antecipação de receitas, total ou parcial das empresas distribuidoras de energia elétrica referentes: (i) aos efeitos financeiros da sobrecontratação; (ii) ao saldo em constituição da Conta de Variação de Valores de Itens da Parcela A (CVA); (iii) à neutralidade dos encargos setoriais; (iv) à postergação até 30 de junho de 2020 dos resultados dos processos tarifários de distribuidoras de energia elétrica homologados até a mesma data; (v) ao saldo da CVA reconhecido e diferimentos reconhecidos ou revertidos no último processo tarifário, que não tenham sido totalmente amortizados; e (vi) à antecipação do ativo regulatório relativo à “Parcela B”, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

A adesão ao referido suporte financeiro requer a autorização da Assembleia Geral em razão das condições estabelecidas no Decreto nº 10.350/2020, quais sejam: (i) a limitação da distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio acima do mínimo legal de 25% do lucro líquido, em caso de inadimplemento com obrigações setoriais, nos termos da Resolução Normativa nº 538, de 5 de março de 2013; (ii) a renúncia ao direito de discutir as condições, os procedimentos e a obrigações estabelecidas pelo Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020, no âmbito da justiça comum ou arbitral, exceto em caso de revisão tarifária extraordinária; e (iii) outros que constem na regulamentação complementar da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Em consequência, a administração propões aos acionistas autorizar o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o Diretor de Regulação, em conjunto ou isoladamente, a decidir sobre a adesão ou não da Companhia às operações de apoio financeiro de que trata a Medida Provisória no. 950, de 8 de abril de 2020, o Decreto no. 10.350, de 18 de maio de 2020, e a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, podendo, inclusive, aceitar as condições previstas no Art. 2º do Decreto antes mencionado e quaisquer outras que venham a ser estabelecidas e firmando os respectivos documentos necessários.